

PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2024 – CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE "08 DE ABRIL" E A EMPRESA,
"SYS4WEB BRASIL DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE LTDA" NA FORMA QUE
SEGUE:

DAS PARTES CONTRATANTE:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL", com sede na Rua Dr. José Alves 403, Centro –Mogi Mirim – S.P., inscrita no CNPJ sob o nº 08.996.378/0001-07, neste ato representada, por sua Coordenadora Geral Sra. **MARICE COSTA PORTO DE MORAES**, brasileira, casada, Advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.122.684 x SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 090.008.868-05, domiciliada à Rua João Teodoro, nº 608, Centro, na cidade de Mogi Mirim, CEP 13.800-120, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa "**SYS4WEB BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**" inscrita no CNPJ 12.349.666/0001-39, sediada à RUA PAULO SALVADOR, 572, SALA 03, JARDIM TORREZAN, SALTINHO/SP, CEP 13.440-086, neste ato representado pelo seu sócio o Senhor **NILSON DELAZARO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Maria da Conceição Montrazi, Diehl, nº 20, Bairro Conceição II, na cidade de Piracicaba/SP, portador da Carteira de Identidade nº 32.755.296-7 e CPF nº 215.863.608-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2024, regido pela Lei 14.133/21, através do Processo Administrativo LC nº 0600/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de Infraestrutura TI e Software de Controle e Gestão em Saúde, sem limite no número de usuários, com fundamento na Portaria MS/GM nº 2048/2002 e demais legislações do Ministério da Saúde, em Especial a Portaria MS/nº 2026/2011, 1010/2012 e a Portaria SAS/MS/nº 356/2013 para atender as necessidades do SAMU REGIONAL DA BAIXA MOGIANA/SP com Sede Administrativa localizada no município de Mogi Guaçu/SP, na Rua das Rosas, nº10 – Bairro Ipê Pinheiros – CEP: 13846-223, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital, , abaixo os itens que constam do Contrato / Pregão nº 01/2024, a saber:

Item	Qtde	Un	Descritivo	Valor Mensal	Valor Anual
01	12	Serviço Mensal	Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de Infraestrutura TI e Software de Controle e Gestão em Saúde contemplando os itens "a" até "g".	R\$ 14.500,00	R\$ 174.000,00



1.2 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024, constantes do Processo Licitatório nº 0600/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA. Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 106

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

3.3.90.39.94 – Aquisição de Softwares de Aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 14.500,00, (quatorze mil reais)**, no dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços.

§ 1º Os valores devidos pelo Con8, pelos serviços contratados serão pagos mediante ordem de compras, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 A CONTRATADA deverá em até 03 dias úteis após a assinatura do contrato, encaminhar o cronograma de implantação, treinamento, capacitação e conclusão do funcionamento do Software de Controle e Gestão em Saúde, não podendo este ser superior a 30 (trinta) dias.

4.2 A CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, deverá iniciar o treinamento no sistema, que não deve levar mais que 10 (dez) dias úteis para ser completamente concluído.

4.3 O Local da entrega, ou local da implantação será no SAMU REGIONAL DA BAIXA MOGIANA/SP, com Sede Administrativa localizada no município de Mogi Guaçu/SP, na Rua das Rosas, nº 10 – Bairro Ipê Pinheiros – CEP: 13846-223.

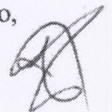
CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

5.1 Deverá ser providenciado pela contratada um treinamento a todos os profissionais envolvidos com os serviços prestados pelo SAMU 192 e que operam as funcionalidades do software.

5.2 É de responsabilidade da empresa fornecedora o treinamento de todos os funcionários que utilizarão o sistema, desde os Tarms, Rádio Operadores, Médicos, Coordenadores, para que todos saibam operar as ferramentas antes do início da utilização;

5.3 O objetivo da capacitação é dar uma visão sistêmica da utilização e funcionamento das ferramentas utilizadas, a fim de capacitar todos os funcionários. O programa de treinamento será apresentado previamente à Coordenação do SAMU para apreciação e aprovação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Cronograma contemplando o início e carga horária de cada treinamento;
- b) Conteúdo e local da realização de cada treinamento;
- c) Pré-requisitos dos treinandos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL", CNPJ. 08.996.378/0001-07.

5.4 No final de cada treinamento deverão ser entregues à CONTRATANTE, os seguintes documentos: lista de presença, avaliação do treinamento, avaliação dos treinados e certificação do treinamento a cada treinando.

5.5 O programa de capacitação será continuado abrangendo:

- a) Atualização das novas funcionalidades e/ou módulos que foram implantados ao longo da execução do contrato
- b) Capacitação de profissionais que venham a fazer parte da equipe do SAMU 192.

CLÁUSULA SEXTA - SUPORTE TÉCNICO

6.1 Deverá disponibilizar central de atendimento, disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia, para abertura de chamado, através de e-mail, chat, telefone, acesso remoto ou sistema específico para este fim.

6.2 Deverá fornecer suporte técnico presencial e remoto para os coordenadores do sistema, em todas as funcionalidades do sistema, de acordo com os prazos definidos sem custo adicional para o SAMU 192.

6.3 Deverá realizar configurações, realizar parametrizações, executar rotinas, importar arquivos, realizar intervenções no banco de dados e emitir relatórios, de acordo com as especificações do SAMU 192, sempre que necessário e quando não for possível ser executado pelo próprio SAMU 192.

6.4 Os serviços de Suporte, Atualização e Atendimento remoto deverão atender o Acordo de Níveis de Serviços para a solução de problemas reportados pela CONTRATANTE.

6.5 Os problemas serão categorizados por nível de severidade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, segundo a tabela a seguir:

Severidade		Tempo de Atendimento (horas)	Prazo de Solução após chamado (horas)
Nível	Conceito		
1	Solução sem condições de funcionamento	1	2
2	Problema grave, prejudicando funcionamento da Solução	4	12
3	Problema que gere restrições ao pleno funcionamento da Solução	6	48
4	Problema que não afete o funcionamento da Solução	24	96

6.6 Os chamados de Severidade 1 deverão ser atendidos num prazo de 1 (uma) hora após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA a fim de aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, 2 (duas) horas, impreterivelmente, contadas a partir da abertura do chamado. O atendimento a chamados de Severidade 1 não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados. Se, após 2 (duas) horas de iniciado o atendimento remoto a um chamado com Severidade 1, o serviço afetado não tiver sido restabelecido, o atendimento on-site deverá ser iniciado em no máximo 1 (uma) hora após esgotado o prazo de 2 (duas) horas de atendimento remoto.

6.7 Os chamados classificados com Severidade 2 deverão ser atendidos num prazo de até 4 (quatro) horas após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA, a fim de aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, 12h (doze horas), impreterivelmente, contadas a partir da abertura do chamado.

6.8 O atendimento a chamados classificados com Severidade 2 não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

End. Rua Doutor José Alves, 403 - Centro - Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

- 6.9 Os chamados classificados com Severidade 3 deverão ser atendidos num prazo de até 6h (seis horas) após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), impreterivelmente, contadas a partir da abertura do chamado.
- 6.10 Os chamados classificados com Severidade 3, quando não solucionados no tempo definido, serão automaticamente escalonados para nível de Severidade 2, sendo que os prazos de atendimento e de solução do problema bem como os prazos serão automaticamente ajustados para o novo nível de severidade.
- 6.11 Os chamados classificados com Severidade 4 deverão ser atendidos em, no máximo, 24h (vinte e quatro horas) após a abertura, devendo ser solucionado em até 96h (noventa e seis horas).

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.
- 7.2 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 7.3 Seguir normas, políticas e procedimentos do SAMU 192, no que concerne a execução do objeto, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento das operações do SAMU 192, inclusive observando normas e regulamentos referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 7.4 Comunicar ao SAMU 192, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que se forem solicitados e quando necessários.
- 7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SAMU 192 ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo SAMU 192.
- 7.6 Comunicar ao SAMU 192, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 7.7 Recrutar e contratar mão de obra especializada, qualificada, compatível e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto do contrato, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do SAMU 192.
- 7.8 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, encargos fiscais comerciais e sociais e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 7.9 Informar ao SAMU 192, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, CPF e número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços.
- 7.10 Assumir todas as despesas com diárias de hotel ou moradia, estadias, deslocamento, refeições, telefonia necessárias à completa execução do objeto do contrato.
- 7.11 Fornecer as devidas notas fiscais e faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas.
- 7.12 Manter, e apresentar se solicitado, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o SAMU 192, bem como a aplicação das demais penalidades.
- 7.13 Apresentar e cumprir os cronogramas de execução dos serviços, atendendo aos prazos estabelecidos e acordados nas ordens de serviço abertas pelo SAMU 192.
- 7.14 Gerenciar as etapas do processo de desenvolvimento e implantação dos projetos das novas funcionalidades, informando ao SAMU 192 sobre o desenvolvimento das ações e o cumprimento de cada etapa, bem como realizar testes, os quais necessitam ter seus resultados demonstrados.
- 7.15 Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os sistemas que apresentem defeitos ou incorreções.
- 7.16 Assegurar que as novas implementações e/ou correções do sistema não alterem (de forma não planejada) outras funcionalidades/aplicações já existentes no sistema.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

End. Rua Doutor José Alves, 403 - Centro - Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

7.17 Garantir a disponibilidade do sistema e todos os dados por ele gerenciado, de forma que o SAMU 192 possa utilizá-lo ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.18 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados o SAMU 192, respondendo civil e criminalmente pelos danos que venham a ocorrer.

7.19 Não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.20 Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos programas.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO SAMU 192

8.1 Definir diretrizes, normas e procedimentos e emitir pareceres sobre a execução dos serviços.

8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SAMU 192, não devem ser interrompidos.

8.3 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

8.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5 Além das obrigações contratualmente assumidas, a Contratante obriga-se a:

- a) Dirimir dúvidas referentes às especificações de componentes;
- b) Fornecimento de rede de energia elétrica funcionando;
- c) Fornecimento de rede lógica de dados funcionando;
- d) Fornecimento de link de Internet de no mínimo 10mb funcionando;
- e) Fornecimento de local físico para instalação dos servidores;
- f) Disponibilizar acesso aos recursos envolvidos;
- g) Orientar quanto às políticas internas da CONTRATANTE;
- h) Acompanhamento do Projeto.
- i) Permitir o acesso de técnicos credenciados da CONTRATADA, nas dependências internas do SAMU 192, desde que devidamente uniformizados e/ou identificados e que estejam envolvidos no desenvolvimento do sistema.
- j) Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- k) Designar servidores públicos municipais para apoio e suporte à implantação das melhorias do sistema, definindo os administradores do sistema e o comitê gestor formado pelos responsáveis de cada área técnica usuária do sistema.
- l) Acompanhar e homologar todo o processo de implantação de novas funcionalidades. Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade do Gestor do contrato Sr. Luiz Henrique Machado, Coordenador geral do SAMU, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o executor dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O prazo de vigência do presente contrato de fornecimento do produto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal, observadas as exigências do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.4 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.5 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.6 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.7 deixar de apresentar amostra e/ou atestado de capacidade técnica;

12.8 apresentar proposta, amostra e/ou atestado de capacidade técnica em desacordo com as especificações do edital;

12.9 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.10 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.11 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.12 fraudar a licitação;

12.13 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.14 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.15 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.16 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.17 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.18 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.19 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

- 12.20 advertência;
- 12.21 multa;
- 12.22 impedimento de licitar e contratar; e,
- 12.23 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.24 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.25 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.26 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.27 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.28 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.29 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.30 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.31 Para as infrações previstas nos itens 12.14, 12.15, 12.16, 12.17 e 12.18, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.32 Para as infrações previstas nos itens 12.20, 12.21, 12.22 e 12.23, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.33 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.34 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.35 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.14, 12.15, 12.16, 12.17 e 12.18, quando não se justificar a imposição e penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.36 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.20, 12.21, 12.22 e 12.23, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.37 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.10, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 12.38 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.39 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.40 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.41 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.42 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

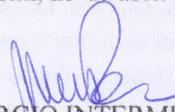
13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter os créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

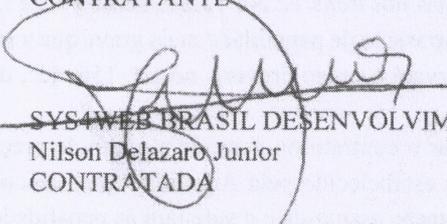
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim – Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

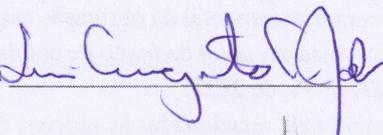
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mogi Mirim, 25 de abril de 2024.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"
Marice Costa Porto de Moraes
CONTRATANTE

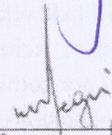

SYS4WEB BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
Nilson Delazaro Junior
CONTRATADA

NILSON
DELAZARO
JUNIOR:21
586360841
Assinado de forma digital por NILSON DELAZARO JUNIOR:21586360841
Dados: 2024.05.06 10:59:01 -03'00'

De acordo: Secretaria jurídica 

TESTEMUNHAS:

Nome _____
RG _____


Nome Maria Dolores Negri
RG 36.510.466-1

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"
CONTRATADO: SYS4WEB BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CONTRATO Nº 07/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA TI E SOFTWARE DE CONTROLE E GESTÃO EM SAÚDE, SEM LIMITE NO NÚMERO DE USUÁRIOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 25 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo de Oliveira e Silva
Cargo: Presidente do Con8
CPF: 201.076.646-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome: Marice Costa Porto de Moraes
CARGO: Coordenadora Geral – CON8
CPF: 014.236.528-94

Assinatura: _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

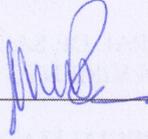
Pelo contratante:

NOME: Marice Costa Porto de Moraes

CARGO: Coordenadora Geral – CON8

CPF: 014.236.528-94

Assinatura: _____



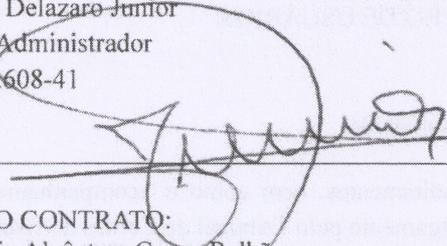
Pela contratada:

Nome: Nilson Delazaro Junior

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 215.863.608-41

Assinatura: _____



NILSON
DELAZARO
JUNIOR:21
586360841

Assinado de forma digital por NILSON DELAZARO JUNIOR:21586360841
Dados: 2024.05.06 10:59:44 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Nathália Alcântara Gazza Balbão

Cargo: Secretária Administrativa

CPF: 356.304.338-81

Assinatura: _____



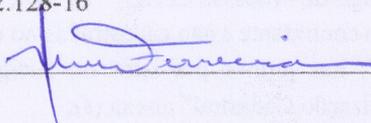
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: Priscila Maria Indalécio Ferreira

CARGO: Secretária Financeira e Patrimonial

CPF: 293.912.128-16

Assinatura: _____



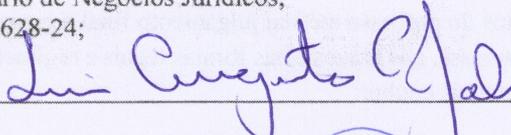
JURÍDICO:

Nome: Dr. Luis Augusto Pereira Job;

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos;

CPF: 281.731.628-24;

Assinatura: _____



AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Diego Meque Ferreira da Cruz

Cargo: Assistente Técnico

CPF: 407.866.518-73;

Assinatura: _____



(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.